

Portaria n.º 262/99/M

訓令 第 262/99/M 號

de 14 de Junho

六月十四日

Tendo sido marcado o dia 2 de Agosto de 1999 para a eleição suplementar de um deputado à Assembleia Legislativa de Macau, pela Portaria n.º 258/99/M, de 7 de Junho:

Sendo necessário promover o esclarecimento dos cidadãos acerca do acto eleitoral e assegurar a igualdade efectiva da acção e da propaganda das candidaturas durante a campanha eleitoral para a eleição suplementar de um deputado à Assembleia Legislativa;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 133.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A Comissão Eleitoral Territorial, a que se refere o artigo 133.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, é composta pelos seguintes cidadãos:

Presidente: Rodrigo António Leal de Carvalho.

Vogais: Carlos Fernando de Abreu Ávila;

Lau Sio Io;

Lídia da Glória Filomena da Luz;

José Chu.

Artigo 2.º A Comissão Eleitoral Territorial é secretariada pela seguinte cidadã:

Brígida Bento de Oliveira Machado.

Artigo 3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 263/99/M

訓令 第 263/99/M 號

de 14 de Junho

六月十四日

A concessão de autorização para o exercício da actividade das agências de viagens depende da verificação cumulativa de determinados requisitos, entre os quais se inclui a efectivação de um seguro de responsabilidade civil profissional, conforme o previsto na alínea e) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro.

O texto da apólice vem dar cumprimento à referida previsão legal, estabelecendo as condições daquele seguro.

Tendo em atenção a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

鑑於六月七日第258/99/M號訓令訂定一九九九年八月二日為澳門立法會議員之補選日；

由於有必要向市民解釋選舉活動，以及在補選立法會議員的競選活動期間，確保候選人所開展的活動和宣傳獲得真正的平等；

根據四月一日第4/91/M號法律核准的澳門立法會選舉法第一百三十三條第一款，以及《澳門組織章程》第十六條第一款a)項的規定，總督命令：

第一條——四月一日第4/91/M號法律核准的澳門立法會選舉法第一百三十三條所指的地區選舉委員會由以下市民組成：

主席：賈樂安

委員：艾衛立

劉仕堯

李麗如

朱偉幹

第二條——地區選舉委員會秘書由以下市民擔任：

柯麗華

第三條——本訓令即時生效。

一九九九年六月八日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

給予經營旅行社業務之許可取決於是否同時符合所定要件，其中包括須根據十一月三日第48/98/M號法令第十五條e項之規定辦理職業民事責任保險。

為使遵守上述法律規定，在保險單內須訂定該類保險之條件。

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；